

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. WELITON PRADO)

Obriga a prestadora do serviço de banda larga a justificar por escrito ao solicitante o motivo da impossibilidade de instalação do serviço no endereço solicitado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga a prestadora do serviço de banda larga a justificar por escrito ao solicitante o motivo da impossibilidade de instalação do serviço no endereço solicitado.

Art. 2º A prestadora de serviço de telecomunicações de conexão à rede mundial de computadores deverá apresentar ao solicitante, no prazo de uma semana, a justificativa por escrito do motivo da impossibilidade de instalação do serviço no endereço solicitado.

§ 1º A obrigação de que trata o *caput* aplica-se a qualquer prestadora de serviço de telecomunicações de conexão à rede mundial de computadores, independentemente da tecnologia empregada para fornecer o serviço.

§ 2º O descumprimento ao disposto no *caput* sujeitará a prestadora de telecomunicações às sanções previstas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Internet consolida-se a cada dia como uma fonte inesgotável de informações para a capacitação profissional do trabalhador e a formação educacional do estudante. O Brasil, em especial, tem acompanhado a tendência mundial de disseminação do acesso à rede mundial de computadores. Segundo o Barômetro Cisco de Banda Larga, no primeiro

semestre de 2008, o País superou a expressiva marca de 10 milhões de conexões à Internet em alta velocidade.

Não obstante a relevância da banda larga para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, o usuário do serviço por vezes se vê prejudicado pela falta de transparência das operadoras. É o que ocorre quando o consumidor, ao solicitar a instalação da banda larga, tem seu pedido negado pela prestadora sem a devida justificativa formal sobre a impossibilidade do pleito. Ao manifestar-se apenas informalmente ao cliente, a operadora não demonstra comprometimento com as alegações apresentadas ao usuário.

Essa questão ganha dimensão à medida que, de acordo com a regulamentação vigente, a prestadora está obrigada a ofertar o serviço em condições não discriminatórias a todos os assinantes localizados na área especificada no termo de autorização. Portanto, ao não observar essa norma, a operadora estará incorrendo em infração. Por conseguinte, como a empresa não é obrigada a prestar esclarecimentos por escrito ao solicitante, ela acaba por impedir que o consumidor disponha dos meios necessários para argumentar em juízo contra os motivos alegados pela operadora, caso não concorde com eles.

Por essa razão, apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de obrigar as prestadoras de banda larga a apresentar ao solicitante, no prazo de uma semana, a justificativa por escrito do motivo da impossibilidade de instalação do serviço no endereço solicitado. Acreditamos que a medida proposta contribuirá significativamente para aumentar a transparência na prestação do serviço, em benefício da coletividade.

Pelas razões expostas, conclamamos os Ilustres Pares a apoiar a proposição apresentada.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **WELITON PRADO**
PT - MG